

TERMO DE ADESÃO

PARA ACESSO AOS DADOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA ANP – BDEP/ANP

TERMO DE ADESÃO nº ____ / ____ /SDT/ANP

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO:

DADOS ANP	Nome: AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP		
	CNPJ: Nº 02.313.673/0002-08		Endereço: Av. Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andar
	Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ	Bairro: CENTRO	CEP: 20090-004
	Telefone Comercial: (21) 3545-0102		Endereço de E-mail: helpdesk@anp.gov.br

DADOS USUÁRIO Sociedade Empresária	Nome:		
	CNPJ:		Endereço:
	Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
	Telefone Comercial:		Endereço de E-mail:

Termo de adesão que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, doravante denominada **“ANP”**, e _____, doravante denominada **“Usuário do Dado”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 **dados públicos:** todos os dados técnicos que não se encontram em período de sigilo nos termos da Resolução ANP Nº 757/2018;
- 1.2 **dados técnicos:** quaisquer registros qualitativos ou quantitativos, obtidos por meio de observação ou medição das propriedades de amostras, de poços, de áreas ou de seções em superfície ou subsuperfície e as amostras e subprodutos das bacias sedimentares ou de seu embasamento;
- 1.3 **mídia:** é o meio físico no qual os dados e informações poderão ser disponibilizados pela ANP;
- 1.4 **período de sigilo:** período em que a informação é submetida à restrição de acesso público;

TERMO DE ADESÃO

PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP

- 1.5 **preposto:** pessoa(s) física(s), indicada(s) por um Representante Legal, que estão autorizadas a solicitar e receber os dados junto a ANP e a receber as cobranças correspondentes a esses serviços;
- 1.6 **representante legal:** a(s) pessoa(s) física(s) que, nos termos do documento de constituição do Usuário do Dado (contrato social, Estatuto ou outro instrumento legal de constituição), tem poderes legais para firmar o Termo de Adesão da ANP em nome do Usuário do Dado. O Representante Legal pode agir como Preposto;
- 1.7 **sala de visualização:** é o local destinado aos Usuários do Dado para a consulta visando selecionar os dados e informações que pretendem recuperar na ANP;
- 1.8 **unidade de dado (UD):** é a unidade de conversão de todos os dados e serviços da ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Termo de Adesão é o acesso aos dados armazenados no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP – BDEP/ANP, de acordo com os procedimentos e diretrizes constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 Esse termo de adesão tem a vigência de 12 meses, contados a partir da confirmação do pagamento junto ao sistema SIAFI.
- 3.2 Para a renovação deste termo de adesão, a ANP enviará, durante o último mês de vigência, a cobrança para o período subsequente. Para efetivar a renovação, o Usuário do Dado deve realizar o pagamento até a data de término da vigência atual.
- 3.3 Com vistas a prorrogar a vigência do Termo, caso o Usuário do Dado opte pela alteração do tipo do plano, de acordo com a tabela que consta do item 6.1, um novo Termo de Adesão deverá ser celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ADESÃO

- 4.1 As sociedades empresárias que irão ser designadas “Usuário do Dado” devem ter sede e administração no Brasil.
- 4.2 Para sociedades empresárias serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes (documento de constituição e suas alterações posteriores, quando não consolidadas);
 - b) Documento de identidade válido em todo território nacional do representante legalmente constituído;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular junto à Receita Federal.
- 4.3 Qualquer alteração dos documentos acima durante a vigência do Termo de Adesão deverá ser comunicada à ANP.

CLÁUSULA QUINTA - DA UNIDADE DE DADO

5.1 Todos os dados disponíveis no BDEP/ANP serão convertidos em unidades de dados conforme tabela abaixo.

5.2 O valor da unidade de dado equivale a R\$ 1.500,00.

5.3 A ANP poderá reajustar o valor da UD a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das alterações de valor motivadamente consideradas necessárias ou oportunas pela ANP.

5.4 Os custos das mídias serão publicados no site da ANP.

Tipo de dado	Unidade de dado	Dado
Poço	1 poço = 1 UD	Todos os dados disponíveis para o poço.
Sísmica pós empilhamento	5 Gb = 1UD	Para cada programa sísmico completo* com volume de até 5 Gb, será cobrado o valor de 1 UD.
		Para cada programa sísmico completo*, cujo volume seja maior que 5 Gb e menor ou igual a 500 Gb, será cobrado o valor proporcional em UD.
		Para cada programa sísmico completo*, cujo volume ultrapassar 500 Gb, será cobrado o valor de 1 UD para cada 10 Gb proporcional ao excedente desse volume.
Sísmica pré empilhamento e dados digitais de rocha	100 Gb = 1UD	Para cada programa sísmico completo* com volume de até 100 Gb, será cobrado 1 UD.
		Para cada programa sísmico completo*, cujo volume seja maior que 100 Gb, será cobrado o valor proporcional em UD.
Levantamentos Não Sísmicos e Geoquímicos	Programa = 1UD	Para cada programa completo*, será cobrado 1 UD.
Estudo	Estudo = 1UD	Para cada estudo completo, será cobrado 1 UD.
Sala de Visualização	Período = 1 UD	Para cada período com 3 horas (**) de utilização da sala de visualização será cobrada 1 UD
Outros Dados	1UD	Para cada dado disponibilizado.

5.5 Apenas serão disponibilizados programas sísmicos, não sísmicos e geoquímicos completos, não sendo possível a seleção de linhas nem o recorte de dados sísmicos 2D ou 3D.

5.6 Na sala de visualização serão disponibilizados até dois períodos diários, com duração de 3 horas cada. Os períodos não poderão ser fracionados. Não é possível a visualização de dados de perfis digitais de poços nem levantamentos sísmicos pré-empilhamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PLANOS DE ADESÃO

6.1 O Usuário do Dado poderá aderir a apenas um dos 5 planos disponíveis, de acordo com a tabela abaixo:

TERMO DE ADESÃO

PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP

Planos de Adesão ao BDEP/ANP						
PLANOS	Custo do plano	Quota (em UD's)	Pagamento a vista (10% de desconto)	Pagamento mensal (doze parcelas iguais e sucessivas)	Desconto com relação a UD	Valor da UD com desconto
Especial	-	1500	R\$ 1.417.500,00	-	30%	R\$ 1.050,00
ANP1	R\$ 427.500,00	380	R\$ 384.750,00	R\$ 35.625,00	25%	R\$ 1.125,00
ANP2	R\$ 165.750,00	130	R\$ 149.175,00	R\$ 13.812,50	15%	R\$ 1.275,00
ANP3	R\$ 67.500,00	50	R\$ 60.750,00	R\$ 5.625,00	10%	R\$ 1.350,00
ANP4	R\$ 22.500,00	30	R\$ 20.250,00	R\$ 1.875,00	50%	R\$ 750,00

6.2 De forma a fomentar a atividade de sociedades empresárias de pequeno porte na exploração e produção de petróleo e gás natural, a ANP disponibiliza a essas sociedades empresárias, como alternativa, o plano ANP4. A adesão ao plano ANP4 está restrita aos Usuários do Dado que sejam:

- Prestadoras de serviço enquadradas como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 ou;
- Operadoras que tenham sido classificadas pela Comissão Especial de Licitações da ANP como operadora “C” ou “D”.

6.3 Na adesão aos planos ANP1, ANP2, ANP3 ou ANP4, o Usuário do Dado poderá optar pelo pagamento do plano à vista, com 10% de desconto, ou parcelado em 12 vezes mensais, iguais e consecutivas. Caso o Usuário do Dado exceda a quota referente ao plano, o valor referente às unidades de dados adicionais deve ser pagos mensalmente.

6.4 Somente para Usuários do Dado que aderirem ao Plano Especial, o pagamento referente ao plano de adesão deverá ser realizado à vista com 10% de desconto, não sendo permitido o parcelamento em 12 vezes. O pagamento do consumo das unidades de dados adicionais poderá ser realizado ao final da vigência do período de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O Usuário do Dado pagará à ANP a importância de R\$ _____ (_____), (de uma única vez) (mensalmente) tendo em vista que pretende utilizar a quota prevista para o plano _____ da tabela que consta do item 7.1 acima. Este pagamento dará ao Usuário do Dado o direito de obter o número de quotas correspondentes ao plano selecionado, durante o período de 12 meses. Dados solicitados acima da quota estabelecida para cada plano contratado serão considerados dados adicionais.

7.2 As receitas decorrentes do presente Termo de Adesão serão recolhidas à ANP, na Conta Única do

Tesouro Nacional, mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) no Banco do Brasil. A GRU deverá ser preenchida conforme instruções emitidas pela ANP.

7.3 O valor de cada UD adicional é o custo do plano, escolhido pelo Usuário do Dado, dividido pelo seu número de quotas em UD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS UNIDADE DE DADOS ADICIONAIS

8.1 As unidades de dados solicitadas acima da quota estabelecida para cada plano contratado no item 7.1 serão consideradas unidades de dados adicionais.

8.2 Para Usuários dos Planos ANP1, ANP2, ANP3 e ANP4, a ANP emitirá mensalmente avisos de cobrança relativos às unidades de dados adicionais, de acordo com os valores determinados na Cláusula 7. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à cobrança.

8.3 Para os Usuários do Plano Especial, o pagamento dos dados adicionais poderá ser realizado ao término da vigência do termo de adesão. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à cobrança.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1 Constituem direitos:

9.1.1 Da ANP:

- a) celebrar Termo de Adesão de igual teor com qualquer sociedade empresária que tenha interesse em ter acesso aos dados públicos armazenados no BDEP/ANP;

9.1.2 Do Usuário do Dado:

- a) acessar os dados técnicos sob guarda e propriedade da União;
- b) utilizar a quota de unidades de dados referentes ao plano aderido;
- c) solicitar unidades de dados além da quota correspondente ao plano aderido mencionadas na tabela, que consta da Cláusula Sétima deste Termo, mediante o pagamento dos respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Constituem obrigações:

10.1.1 Da ANP:

- a) disponibilizar mensalmente extrato contendo o histórico de movimentação do consumo das quotas e mídias utilizadas pelos Usuários do Dado.
- b) efetuar a cobrança dos unidades de dados adicionais à quota e mídias disponibilizadas.
- c) analisar a documentação exigida para acesso aos dados do BDEP/ANP.
- d) prover acesso adequado à sala de visualização, para consulta ao acervo de dados do BDEP/ANP.
- e) Comunicar os prazos para acesso (download) aos dados através de transferência por SFTP

TERMO DE ADESÃO

PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP

- f) gerar dado refeito quando comprovado pelo usuário o envio de dado corrompido

10.1.2 Do Usuário do Dado

- a) utilizar o BDEP/ANP de acordo com os procedimentos previstos neste Termo e nas Normas pertinentes emitidas pela ANP;
- b) manter os dados cadastrais atualizados;
- c) indicar, por escrito os prepostos que poderão solicitar dados e receber cobranças, sendo permitido, no máximo, 4 (quatro) prepostos para cada Usuário do Dado.
- d) indicar, por escrito, os nomes dos representantes autorizados a retirar os dados no BDEP/ANP e ter acesso à sala de visualização,
- e) não disponibilizar a terceiros os dados a que tenha acesso no BDEP/ANP, salvo as exceções estabelecidas em resoluções da ANP;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços disponibilizados pela ANP na forma determinada na neste Termo .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1 O atraso dos pagamentos previstos nas Cláusulas Oitava e Nona desse Termo resultarão em:

- a) fim do desconto previsto para o tipo de plano do Usuário, com a consequente cobrança do valor de R\$ 1.500,00 por unidade adicional após a data de vencimento da cobrança;
- b) suspensão do acesso a novos dados até que o pagamento seja quitado;
- c) multa de de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, até o dia do pagamento, limitada a 20% (vinte por cento);
- d) juros de mora em percentual equivalente à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil, acumulada diariamente, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento, até o dia anterior ao pagamento.

11.2 Em caso de não pagamentos por três meses consecutivos, a ANP rescindirá o termo de adesão, de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Termo de Adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, por iniciativa da ANP caso o Usuário do Dado descumpra as obrigações nele contidas ou por razões de interesse público; ou por iniciativa do Usuário do Dado, devendo a ANP ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão de iniciativa da ANP será fundamentada e formalmente motivada, assegurando-se ao Usuário do Dado direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 12.3. Em qualquer caso de rescisão, não haverá reembolso em moeda corrente.
- 12.4. São hipóteses de rescisão:
- a) Por iniciativa da ANP devido à inadimplência do valor referente às unidades de dados adicionais sem que se confirme o pagamento dentro do período de três meses após o vencimento da cobrança.
 - b) Por iniciativa da ANP, caso o Usuário do Dado tenha optado pelo pagamento mensal, devido à inadimplência de mensalidade, sem que se confirme o pagamento dentro do período de três meses após o vencimento da cobrança. Não haverá compensação de unidades eventualmente não utilizadas. As parcelas a vencer serão cobradas proporcionalmente ao percentual de UD utilizado da cota. Caso tenham sido consumidas unidades de dados adicionais, elas devem ser integralmente quitadas.
 - c) Por iniciativa do Usuário do Dado, caso tenha optado por pagamento à vista. Caso exista crédito de UD, o Usuário do Dado poderá solicitar a compensação dos créditos através de solicitações de dados no volume exato das quotas ainda não utilizadas em no máximo 30 dias, a partir da notificação da rescisão.
 - d) Por iniciativa do Usuário do Dado, caso tenha optado pelo pagamento em parcelas mensais. Caso exista crédito de UD, a compensação será proporcional à quantidade de parcelas quitadas, estando o Usuário do Dado desobrigado da quitação das parcelas a vencer. Caso o Usuário do Dado tenha consumido percentual da quota superior ao percentual de parcelas quitadas, a diferença devida deverá ser paga pelo Usuário do Dado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da rescisão.
- 12.5. A rescisão não exime o Usuário do Dado de efetuar os pagamentos dos valores que deram causa à rescisão, nem de cumprir demais obrigações junto a ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1 Todas as comunicações válidas e exigíveis entre as Partes serão, sob pena de nulidade, feitas por escrito.
- 13.2 A eventual infração a quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo, além de poder acarretar ao infrator as consequências previstas no corpo deste documento, não implica perdão, precedente, alteração, novação ou renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento do disposto neste Termo.
- 13.3 Na hipótese de interrupção do funcionamento da ANP por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os Usuários do Dado terão o prazo de vigência do presente Termo de Adesão suspenso até que a sua operação se normalize.
- 13.4 Os Usuários do Dado somente poderão solicitar unidades de dados com os respectivos descontos durante a vigência do Termo de Adesão.
- 13.5 Os Usuários do Dado não terão direito ao reembolso da quantia correspondente a eventual UD que não tenha sido utilizadas durante a vigência do Termo de Adesão.
- 13.6 As solicitações de dados efetuadas durante a vigência do Termo de Adesão serão atendidas mesmo que a disponibilização dos dados seja finalizada apenas após o final da vigência.
- 13.7 Durante a vigência do Termo de Adesão, o Usuário do Dado pode aderir a um plano superior com novo prazo de vigência, desde que o valor do plano de adesão vigente tenha sido integralmente pago, tendo

TERMO DE ADESÃO

PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP

direito as unidades que não foram utilizadas.

13.8 A renovação deste termo de adesão ou a celebração de novo termo de adesão será vedada ao Usuário do Dado que estiver com atraso dos pagamentos ou em débito com a ANP.

13.9 A ANP disponibilizará as unidades de dados solicitadas, no mesmo estado de integridade em que se encontram armazenadas.

13.10 A ANP poderá disponibilizar os dados para download pelo Usuário do Dado. É responsabilidade do Usuário do Dado observar os prazos comunicados pela ANP. Caso o Usuário do Dado, por motivos de sua responsabilidade, não tenha realizado o download dentro da data limite estabelecida, os dados serão considerados como disponibilizados e a respectiva cobrança será realizada.

13.11 Eventuais inconsistências nas unidades de dados recebidas deverão ser comunicadas até 30 dias após a disponibilização. Caso a correção dos dados disponibilizados implique em aumento da quantidade de unidades de dados, a diferença será cobrada.

13.12 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões e controvérsias decorrentes do presente Termo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

NOME / SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CPF / Nome do Representante Legal:

Cargo: